



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

835

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Requisição nº 249/2019; 275/2019.

Processo de Administrativo nº 1411/2019.

Pregão Presencial 35/2019.

Ata de Registro de Preços nº 69/2019.

Validade: 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP.

RECEBI

Pirassununga, 17/06/19

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 11.707.894-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, cidade de Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, a empresa **R.A.P. APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.968.107/0001-04, com sede junto a Rua Rodrigues César, nº 174, Bairro Vila dos Lavradores, na cidade de Botucatu/SP, CEP 18.609-082, tel.: (14) 3811 8800, email: licitacoes@rapmedicamentos.com.br, dados bancários: Banco do Brasil, Agência 6854-3, Conta Corrente nº 915-6, neste ato representada pelo Senhor **SILVIO RICARDO PINCELI**, brasileiro, casado, sócio proprietário, nascido aos 24/08/1971, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.635.215-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 130.952.458-07, residente e domiciliado junto a Avenida Professor Raphael Laurindo, nº 1663, Jardim Paraíso, na cidade de Botucatu/SP, CEP 18.610-302, tel.: (14) 3811 8800, email: ricardo@rapmedicamentos.com.br / ricardo.pinceli@bol.com.br, doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, Decreto Municipal nº 3.863/2009 e alterações, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS** dos materiais, constantes no **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2019**, de acordo com seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s) e marca(s) abaixo discriminados:

Seq.	Cod.	Descrição	Marca	Qtde	U.M	Vir. Unit.	Vir. Total
2	432.840001.181	ACETATO DE PREDNISOLONA 10MG/ML	GEOLAB	12	FRS	12,5700	150,84
- Especificação: ACETATO DE PREDNISOLONA 10MG/ML FRASCO COM 5ML - COLIRIO.							
5	401.20014.300	ACIDO VALPROICO 50 MG/ML	HIPOLABOR	48	FRS	4,5600	218,88
- Especificação: ACIDO VALPROICO 50 MG/ML XAROPE 100 ML.							
22	417.240005.74	CARVEDILOL 25 MG	NOVAQUÍMICA	50	CX	53,7000	2.685,00
- Especificação: embalagem com 60 comprimidos.							
23	432.977001.91	CIPROFIBRATO 100MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	BRAINFARMA	14	CX	41,0000	574,00
35	417.20.17	CLORIDRATO DE NARATRIPTANA 2,5MG - CAIXA COM 4 COMPRIMIDOS	GERMED	40	CX	6,9200	276,80
48	417.20.23	DIGOXINA 0,25MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	TEUTO	12	CX	6,4500	77,40
57	417.20.26	FENOBARBITAL 100MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	U. QUÍMICA	12	CX	4,0200	48,24

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

65	417.1070001.310 62	HIDRAFEMME GEL VAGINAL - 24G - TUBO	FMQ	24	TUB	64,4500	1.546,80
66	408.780002.15	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	GERMED	12	CX	3,2600	39,12
- Especificação: caixa com 30 comprimidos.							
68	417.20.4	IBUPROFENO - 600MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	MULTLAB	36	CX	16,5000	594,00
76	417.20.8	MESALAZINA 800 MG	BRAINFARMA	72	CX	57,5000	4.140,00
- Especificação: caixa com 30 comprimidos.							
88	401.1100003.454	PREDNISONA 5 MG - CAIXA COM 20 CP	VITAMEDIC	54	CX	4,7000	253,80
91	417.20.27	PROMETAZINA 25MG - CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS	TEUTO	18	CX	4,0600	73,08

Total Cota : 10.677,96
Total 10.677,96

Valor total da Ata de Registro de Preços: R\$ 10.677,96 (dez mil seiscientos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ORDENS JUDICIAIS**, conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e completam.

1.2. Este instrumento não obriga o Município de Pirassununga a firmar contratações nas quantidades registradas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do(s) objeto(s) desta licitação, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro de preço a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3. As contratações dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento, emitidas pelo Município de Pirassununga.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ENTREGAS E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

2.1. As entregas deverão ser parceladas, conforme as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

2.2. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Siqueira Campos, 1116 – Centro – Pirassununga/SP, no horário compreendido das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00.

2.3. O prazo para a entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), cujo materiais deverão apresentar validade de no mínimo 18(dezoito) meses a partir da data da entrega. Caso algum deles tenha prazo de validade inferior, deverá ser entregue conforme orientações do Farmacêutico responsável.

2.4. As entregas somente poderão ser realizadas após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) expedida pela Seção de Material da Prefeitura.

2.5 O recebimento dos produtos será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º8.666/93, mediante recibo.

2.6. Um determinado objeto será inteiramente recusado pela unidade requisitante nas seguintes condições:



836
A'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

- 2.6.1. Caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas na Ata e em seu anexo, no edital ou na proposta.
- 2.7. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar a substituição dentro do prazo estipulado unidade Administração, sem qualquer ônus para a municipalidade.
- 2.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 2.9. Despesas com frete correrão por conta e risco da empresa vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

- 3.1. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 3.2. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto desta licitação.
- 3.3. Arcar com as despesas decorrentes de frete e descarregamento.
- 3.4. Indicar um preposto para as tratativas com o Gestor da ata de registro de preços designado pela Administração.
- 3.5. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 3.6. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e nos locais determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.
- 3.7. Transportar os produtos em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.
- 3.8. Comunicar de imediato a Secretaria Municipal da Saúde, acerca de eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações e demais disposições constantes deste edital.
- 3.9. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o produto em que se verifique(m) defeitos e/ou impropriedades, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo estipulado pela Unidade Requisitante, sem qualquer ônus ao Município.
- 3.10. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação.
- 3.11. Ofertar produtos de primeira qualidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1. Comunicar a empresa vencedora de toda e qualquer ocorrência relacionada com a presente aquisição.
- 4.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.
- 4.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado 20 (vinte) dias após a entrega dos produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente assinada por um agente da Secretaria Municipal da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA MUNICIPAL

6.2. A emissão da nota fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas posteriores alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de não recebimento.

6.3. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

7.1. A dotação orçamentária da presente licitação está à cargo dos seguinte elemento orçamentário:

–**Solicitação nº 249/2019 e 275/2019 :**

*** Nº do Órgão: 12.02; Nº da Despesas: 2391; Categoria Econômica: 33.90.32; Item da Despesa: 00; Fonte 01 – Recurso Próprio;**

7.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Direta Municipal, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 3.863/09.

8.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

9.1. O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

Por iniciativa da Administração, quando:

- a) A licitante não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A licitante perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) A licitante não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

837
A.

- e) A licitante comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço; e
- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

9.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO

10.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar a Ata de Registro de Preços, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

11.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

11.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a(s) licitante(s) vencedora incorra nas mesmas.

11.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total dos itens por ela adjudicados, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassado este limite a autorização de fornecimento e/ou ata de registro de preços poderão ser rescindidas, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

11.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá(ão) a(s) licitante(s) vencedora(s) em multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

11.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá(ão) a(s) licitante(s) vencedora(s) em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

11.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA MUNICIPAL

Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

11.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

11.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida reajustada, sob pena de rescisão contratual.

11.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

11.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, artigo 13 do Decreto Municipal nº 3.863/2009, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

13.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

13.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

13.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração Municipal para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Constatado pelo agente da Secretaria Municipal da Saúde, responsável pelo recebimento dos produtos, através de laudo, que os mesmos encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o pedido poderá ser cancelado, à critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

14.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos quando da entrega, podendo recusá-las ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

14.3. Despesas com frete e descarregamento correrão por conta e risco da empresa vencedora.

14.4. Os produtos deverão estar de acordo com os termos das especificações do Termo de Referência.

14.5. A empresa vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.



838
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

14.6. A licitante deverá ofertar produtos de primeira qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Obriga-se a detentora da Ata de Registro de Preços a manter, durante toda a presente avença, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.3 E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos da presente avença, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 17 de Junho de 2019.



ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal



**R.A.P. APARECIDA COMÉRCIO DE
MEDICAMENTOS LTDA.**

CNPJ Nº 06.968.107/0001-04

Testemunhas:



IANA CAROLINA DE LIMA
RG nº 34.505.249-3 SSP/SP



CAIO VINICIUS PERES E SILVA
RG nº 30.085.265-4 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

Requisição nº 249/2019; 275/2019.

Processo de Administrativo nº 1411/2019.

Pregão Presencial 35/2019.

Ata de Registro de Preços nº 69/2019.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.

Contratada: R.A.P. APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ORDENS JUDICIAIS.

“ANEXO ÚNICO”

Seq	Cód	Descrição	Marca	Qtde	U.M	Vlr. Unit.	Vlr. Total
2	432.840001.181	ACETATO DE PREDNISOLONA 10MG/ML	GEOLAB	12	FRS	12,5700	150,84
- Especificação: ACETATO DE PREDNISOLONA 10MG/ML FRASCO COM 5ML - COLIRIO.							
5	401.20014.300	ACIDO VALPROICO 50 MG/ML	HIPOLABOR	48	FRS	4,5600	218,88
- Especificação: ACIDO VALPROICO 50 MG/ML XAROPE 100 ML.							
22	417.240005.74	CARVEDILOL 25 MG	NOVAQUÍMICA	50	CX	53,7000	2.685,00
- Especificação: embalagem com 60 comprimidos.							
23	432.977001.91	CIPROFIBRATO 100MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	BRAINFARMA	14	CX	41,0000	574,00
35	417.20.17	CLORIDRATO DE NARATRIPTANA 2,5MG - CAIXA COM 4 COMPRIMIDOS	GERMED	40	CX	6,9200	276,80
48	417.20.23	DIGOXINA 0,25MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	TEUTO	12	CX	6,4500	77,40
57	417.20.26	FENOBARBITAL 100MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	U QUÍMICA	12	CX	4,0200	48,24
65	417.1070001.310 62	HIDRAFEMME GEL VAGINAL - 24G - TUBO	FMQ	24	TUB	64,4500	1.546,80
66	408.780002.15	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	GERMED	12	CX	3,2600	39,12
- Especificação: caixa com 30 comprimidos.							
68	417.20.4	IBUPROFENO - 600MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	MULTLAB	36	CX	16,5000	594,00
76	417.20.8	MESALAZINA 800 MG	BRAINFARMA	72	CX	57,5000	4.140,00
- Especificação: caixa com 30 comprimidos.							
88	401.1100003.454	PREDNISONA 5 MG - CAIXA COM 20 CP.	VITAMEDIC	54	CX	4,7000	253,80
91	417.20.27	PROMETAZINA 25MG - CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS	TEUTO	18	CX	4,0600	73,08

Total Cota : 10.677,96

Total 10.677,96

Valor total da Ata de Registro de Preços: R\$ 10.677,96 (dez mil seiscientos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos).



839
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Requisição nº 249/2019; 275/2019.

Processo de Administrativo nº 1411/2019.

Pregão Presencial 35/2019.

Ata de Registro de Preços nº 69/2019.

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.**

Contratada: **R.A.P. APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ORDENS JUDICIAIS.

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP.

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

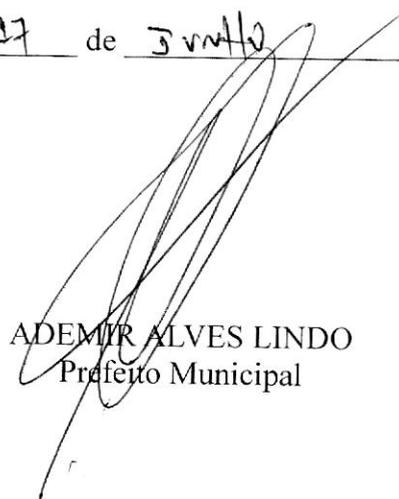
Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 17 de 3 maio de 2019.


ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Requisição nº 249/2019; 275/2019.

Processo de Administrativo nº 1411/2019.

Pregão Presencial 35/2019.

Ata de Registro de Preços nº 69/2019.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.

Contratada: R.A.P. APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ORDENS JUDICIAIS.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 17 de Junho de 2019.



840
↓

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

CONTRATANTE:

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.
RG: 11.707.894-3 – SSP/SP.
CPF: 016.192.378-06.
Telefone: (19) 3565 8000.
Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.
E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br.
E-mail pessoal: ademir@ademirlindo.com.br.

ASSINATURA: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: SILVIO RICARDO PINCELI - sócio proprietário
RG: 19.635.215-SSP/SP
CPF: 130.952.458-07
Data de Nascimento: 24/08/1971
Telefone: (14) 3811 8800
Endereço: Avenida Professor Raphael Laurindo, nº 1663, Jardim Paraíso, na cidade de Botucatu/SP, CEP 18.610-302.
E-mail institucional: ricardo@rapmedicamentos.com.br
E-mail pessoal: ricardo.pinceli@bol.com.br

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: R.A.P. APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ Nº: 06.968.107/0001-04

PROCESSO ADM. Nº 1411/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019

ATA DE PREÇOS Nº: 69/2019

VALOR TOTAL: R\$ 10.677,96 (dez mil seiscentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ORDENS JUDICIAIS.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 17 de Junho de 2019.


ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal